



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL X SINCODIV-SP
EXERCÍCIO – 2015 - 2016.**

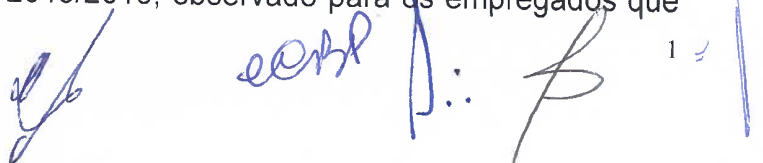
Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos Empregados no comércio da Capital de São Paulo, denominados **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Patah**, CPF/MF nº 674.109.958-15 e pelo seu Diretor **Marcos Afonso de Oliveira**, CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos pelos advogados, **Cláudia Campas Braga Patah**, OAB/SP nº 106.172, **Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº 86.361 e **Walkiria Daniela Ferrari**, OAB/SP nº 165.058, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo – SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na Capital de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-64, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Domício dos Santos Júnior**, OAB-SP 22.017, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas disposições constantes no parágrafo sexto, da cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, baseados em pleitos de seus filiados e no interesse mútuo ajustado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV – SP**, em ajuste formalizado em **16/09/2016**, abrangendo os **CONCESSIONÁRIOS** dos municípios acima mencionados, das diversas marcas e tipos de veículos e seus **EMPREGADOS**.

- firmam o presente **ADITAMENTO** afim de autorizar excepcionalmente a faculdade do trabalho no domingo dia **18/12/2016**, independente da Tabela de Dezembro de 2016, prevista no parágrafo quinto da Cláusula Primeira – “Autorização do Trabalho em Promoções de Vendas em Domingos e Feriados dos Empregados em Concessionárias”, previsto na Convenção Coletiva Regional - 2015/2016, observado para os empregados que





laborarem nesse dia além dos benefícios constante na cláusula da Convenção Coletiva Regional o direito a mais dois dias de folgas adicionais, nos termos que passa a expor:.

ITEM I - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO PARA O DOMINGO DIA 18 DEZEMBRO/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica excepcionalmente autorizado o trabalho no domingo dia **18/12/2016**, aos EMPREGADOS comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva Regional, com vínculo empregatício no respectivo estabelecimento do Concessionário, localizado no endereço e número do CNPJ de seu contrato social, também abrangido por esta Convenção Coletiva Regional e regularmente cadastrado na categoria econômica representada pelo SINCODIV - SP, nas condições estabelecidas a seguir:

Parágrafo Primeiro – O trabalho no domingo dia **18/12/2016** autorizado neste aditamento será facultativo e exercido mediante jornada limitada em **8 (oito) horas** normais, mas sempre condicionado à vontade do trabalhador, devidamente registrada em lista previamente assinada pelos **EMPREGADOS**, com as respectivas identificações individuais (nomes e números da CTPS), que assim concordarem, juntada em comunicação inicial dos **CONCESSIONÁRIOS** que pretendem utilizar as condições desta cláusula, protocolada no **SINDICATO até o dia 16 de Dezembro de 2016**.

Parágrafo Segundo – Aos EMPREGADOS que concordarem com o trabalho no referido domingo, será garantido duas folgas adicionais a serem concedidas **nos dias 24 e 31/12/2016**, independente do RSR's devido e dos benefícios constantes na Cláusula Primeira – “Autorização do Trabalho em Promoções de Vendas em Domingos e Feriados dos Empregados em Concessionárias” previsto na Convenção Coletiva Regional.

Parágrafo Terceiro – Fica mantida a proibição do labor nos domingos dia **25/12/2016** (Natal) e dia **01/01/2017** (Confraternização Universal), a todos os EMPREGADOS abrangidos por esta Convenção Coletiva, nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva Regional.

Parágrafo Quarto - Aos **CONCESSIONÁRIOS** que descumprirem o disposto na Cláusula primeira da Convenção Coletiva Regional e neste aditivo, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor individual de **R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, fixada por Empregado convocado a trabalhar em domingos e feriados não autorizados ou que venha descumprir quaisquer regra prevista neste aditamento, que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo **SINDICATO** através dos meios competentes e revertidos aos **EMPREGADOS** prejudicados.

Parágrafo quinto: Ficam ratificados todos os demais parágrafos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva Regional - data-base de 2015/2016, que vigorará com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até **31.12.2016**, para todos os fins e efeitos de direito, cuja solicitação inicial de registro no Sistema Mediador, será providenciada pelas entidades sindicais ora signatárias.



E, assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Convenção Coletiva Regional em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, das quais 3 (três) serão levadas a registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

PELO SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
Presidente
CPF/MF nº 674.109.958-15

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor
CPF/MF 219.396.758-04

CLÁUDIA CAMPAS BRAGA PATAH
OAB/SP Nº 106.172

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP 86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP nº 165.058

PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA

Presidente
CPF/MF nº 331.764.384-64

OCTAVIO LEITE VALLESO

Superintendente
CPF/MF 030.443.358-68

p.p. Schmidt: OAB. 160.555
DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017

RICARDO DAGRE SCHMID